

ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO 1º GRAU

TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 761, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017



TJPR



**ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS
DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

Decreto Judiciário nº 761, de 29 de setembro de 2017

Edição ampliada e atualizada até o Decreto Judiciário nº 134, de 12 de março de 2024

Curitiba

2024

Texto originalmente publicado no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 2.125, de 3 de outubro de 2017.

O conteúdo apresentado possui caráter informativo e não substitui aquele publicado nos meios oficiais de comunicação.

P223c

Paraná. Tribunal de Justiça

Estruturação das Unidades Judiciárias do 1º Grau de Jurisdição : Decreto Judiciário nº 761, de 29 de setembro de 2017 / Tribunal de Justiça do Paraná – Curitiba : TJPR, 2024. <Disponível www.tjpr.jus.br/decreto-judiciario-761-2017-1-grau-lotacao>

23p.

Edição ampliada e atualizada até o Decreto Judiciário nº 134, de 12 de março de 2024.

Organizada pela Divisão de Suporte e Acompanhamento Normativo do Departamento de Gestão Documental.

Capa – Escultura da Deusa Themis – Acervo Divisão de Gestão da Memória Institucional

1. Estruturação das Unidades Judiciárias do 1º Grau de Jurisdição – Paraná
2. Tribunal de Justiça - Paraná. 3. Decreto Judiciário nº 761/2023 I. Título.

CDU – 347.97/.99(816.2)



Cúpula – Biênio 2023/2024

Presidente

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen

1ª Vice-Presidente

Desembargadora Joeci Machado Camargo

2º Vice-Presidente

Desembargador Fernando Antônio Prazeres

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Hamilton Mussi Corrêa

Corregedor da Justiça

Desembargador Roberto Antônio Massaro

Secretário-Geral

José Luiz Faria de Macedo Filho

Vice-Secretária-Geral

Maria Alice de Carvalho Panizzi

Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca

Desembargador Gamaliel Seme Scaff (Presidente)

Desembargador Jorge de Oliveira Vargas

Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia

Desembargador Mario Nini Azzolini

Desembargador Fabio Marcondes Leite

Desembargador Rui Alves Henriques Filho

Doutor Anderson Ricardo Fogaça

Sumário:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º)	6
CAPÍTULO II - DA DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - ESTRUTURA FUNCIONAL DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS (Arts. 2º a 8º).....	6
CAPÍTULO III - DA MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO (Arts. 9º a 18).....	12
Seção I - Da Relotação a Pedido Entre Unidades Judiciárias do 1º Grau de Jurisdição (Arts. 11 a 14)	12
Seção II - Da Relotação de Ofício Entre Unidades Judiciárias do 1º Grau de Jurisdição (Art. 15 a 16-A)	15
Seção III - Da Força de Trabalho em Razão de Excesso de Estoque de Processos em Andamento (Arts. 17 e 18)	18
CAPÍTULO IV - DOS SERVIDORES LOTADOS NA DIREÇÃO DO FÓRUM (Art. 19 a 21)	19
Seção I - Da Equipes Multidisciplinares (Art. 20).....	19
Seção II - Dos Oficiais de Justiça (Art. 21)	20
CAPÍTULO V - DA MOVIMENTAÇÃO DOS ESCRIVÃES REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS (Art. 22).....	21
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 23 a 26)	21
Referências:	22



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 761, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a estruturação das unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição em relação à força de trabalho e disciplina os critérios para lotação de pessoal e procedimentos a serem observados para fins de relotação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14 e 15 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 e artigos 14 e 21 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os parâmetros quantitativos para lotação e relotação de servidores efetivos no 1º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação da lotação e da relotação dos servidores previstas nos artigos 52 e 53 da Lei Estadual nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO o contido no expediente nº 0023354-85.2017.8.16.6000,



DECRETAM:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a estruturação das unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição em relação à força de trabalho necessária para o bom andamento dos serviços judiciários, bem como disciplina os critérios para lotação de pessoal e procedimentos a serem observados para fins de relotação.

§ 1º Consideram-se áreas de apoio direto à atividade judicante o Gabinete do Juízo, a Secretaria, a Secretaria dos Juizados Especiais, as Escrivanias de titularidade pública e privada, a Central de Mandados e os demais setores diretamente responsáveis por impulsionar a tramitação dos processos judiciais.

§ 2º Consideram-se áreas de apoio indireto à atividade judicante a Secretaria da Direção do Fórum e os demais setores do 1º grau de jurisdição sem competência para impulsionar diretamente a tramitação de processos judiciais.

§ 3º Consideram-se unidades judiciárias os Juízos e seus respectivos escritórios da Justiça, compostos por seus Gabinetes, Secretarias e Postos Avançados, quando houver.

CAPÍTULO II **DA DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO** **ESTRUTURA FUNCIONAL DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS**

Art. 2º A distribuição da força de trabalho nas unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição obedecerá ao disposto no Anexo I deste Decreto, cujo cálculo respeitará os seguintes critérios objetivos:



I - número de processos e procedimentos distribuídos, anualmente, durante o último triênio;

II - área de competência da Unidade Judiciária;

III - índice de produtividade de servidores.

§ 1º O cálculo da quantidade de servidores dar-se-á por meio da fórmula descrita no Anexo I deste ato normativo.

§ 2º Quando o cálculo a que se refere este artigo resultar em número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior caso o decimal seja igual ou superior a 0,5, e para o número inteiro imediatamente inferior se o decimal for menor do que 0,5.

Art. 2º-A Quando se tratar de assistente social e psicólogo, o cálculo da quantidade de servidores poderá se dar pelo número de habitantes da comarca, da seguinte forma: [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

I - comarca com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes: 1 (um) profissional; [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

II - comarca com 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes até 100.000 habitantes: 2 (dois) profissionais; [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

III - n habitantes: inteiro $(N/50.000) + 1$ (um) técnico. [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

§ 1º No cálculo feito nos termos do caput, quando o somatório de habitantes da Regional que sediar o Grupo Gestor possuir: [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

I - entre 200.000 (duzentos mil) e 400.000 (quatrocentos mil) habitantes, deverá ser subtraída do cálculo a quantidade de profissional, conforme abaixo: [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)



a) 2 (dois), a cada três comarcas com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes; e/ou [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

b) 1 (um) a cada 3 (três) comarcas entre 15.000 (quinze mil) e 20.000 (vinte mil) habitantes; [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

II - menos que 200.000 (duzentos mil) habitantes, o cálculo será: [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

a) pelo número total de habitantes da regional, quando mais da metade das comarcas tiverem 20.000 (vinte mil) ou menos habitantes; [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

b) nos demais casos de acordo com a regra o inciso I acima. [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

§ 2º Independentemente de o cálculo considerar o número de habitantes de cada comarca, a relocação e a lotação paradigma dos assistentes sociais e psicólogos dar-se-ão, preferencialmente, na direção do fórum da Comarca: [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

I - sede da regional onde se localizar o respectivo Grupo Regional Gestor de Equipe Multidisciplinar; e/ou [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

II - que possa atender a demanda de, pelo menos, mais uma comarca, conforme sua localização e distância a ser percorrida; [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

§ 3º Quando a comarca possuir mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e ficar bem próxima da sede, os profissionais poderão continuar lotados na direção do fórum desta. [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

§ 4º Na relocação ou lotação paradigma, além do número de habitantes da Comarca, deverá ser levado em consideração: [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)



I - a distância entre as Comarcas e entre estas e a Sede do Grupo Regional Gestor de Equipe Multidisciplinar; (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023)

II - a possibilidade de haver cooperação entre os profissionais das comarcas vizinhas. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023)

§ 5º Regra geral, para o atendimento da demanda, a distância entre a Comarca que não tenha profissional daquela que tenha não poderá ultrapassar 50km. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023)

§ 6º - Manter, sempre que possível, na lotação paradigma das comarcas que fiquem com dois profissionais ou mais e que distam mais de 50km de outras que possuam profissionais, pelo menos um assistente social. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023)

§ 7º - Excepcionalmente, a distância entre as comarcas mencionadas no § 5º, poderá chegar à 70km ou mais, quando: (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023)

I - a comarca que não tenha profissional possuir menos de 20.000 (vinte mil) habitantes; ou (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023)

II - a distância calculada com base na regra das Erams (Decreto Judiciário nº 487/19) for reduzida com a aplicação da nova regra. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023)

§ 8º O número de profissionais necessários em uma comarca que poderá atender a demanda de outras que não possuam profissional deverá corresponder, sempre que possível, à soma da população da região de todas elas, com exceção: (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023)

I - daquela que for atender uma ou mais comarcas e ficar menos de 50km da sede: poderá levará em consideração apenas os habitantes de uma ou algumas delas, vez que poderá ser auxiliada por profissionais da comarca sede; (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023)



II - da comarca sede do grupo que poderá ultrapassar esse número em razão de sua atividade de realizar e coordenar a distribuição das demandas e de suporte com profissionais necessários para o atendimento de todas as comarcas da região, inclusive de deslocamento. [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

§ 9º Excepcionalmente, o número de profissionais de uma comarca poderá ser inferior ao calculado de acordo com o caput, desde que haja outra comarca também com profissionais em até 70km de distância. Nesse caso, o somatório do número total de profissionais destas comarcas deverá corresponder, pelo menos, ao somatório da população da região destas. [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

§ 10. O cálculo da quantidade específica de psicólogos e de assistentes sociais a serem convocados deverá: [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

I - considerar o número de profissionais de cada área lotados na respectiva Coordenadoria, conforme agrupamento de comarcas previsto no Decreto nº 178-DM de 13 de outubro de 2015; e [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

II - estabelecer, na medida do possível, a proporcionalidade de 3(três) psicólogos para 1(um) assistente social, considerando o total de profissionais acrescido da relotação paradigma. [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

Art. 3º A Corregedoria-Geral da Justiça publicará, anualmente, após o término do primeiro semestre, a atualização dos referidos Anexos com a quantidade de servidores para cada Unidade Judiciária, denominada lotação paradigma.

§ 1º Além da lotação paradigma, será calculada a quantidade de servidores necessários para fazer frente a eventual excesso de acervo nas Unidades Judiciárias do 1º grau de jurisdição.

§ 2º Antes da publicação da versão final dos Anexos, a Corregedoria-Geral da Justiça facultará a manifestação dos interessados.



Art. 4º Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça promover as medidas necessárias em unidades em que a taxa de congestionamento de processos se encontre elevada, na forma prevista no Capítulo III, Seção III, deste Decreto Judiciário.

Art. 5º Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos o acompanhamento da situação funcional dos servidores, a adoção das medidas cabíveis e a efetivação das comunicações necessárias nos casos de afastamento ou movimentação.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça, as Direções dos Fóruns e os Juízes das unidades judiciárias deverão comunicar ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos sempre que evidenciado o desrespeito aos parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Decreto, para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça propor à Presidência do Tribunal de Justiça a adequação do número de servidores nas unidades em que houver anexações, desmembramentos ou alterações de competência, quando necessário.

Art. 7º A estrutura mínima de cada Secretaria é de 1 (um) servidor efetivo com bacharelado em Direito e de 3 (três) servidores efetivos ocupantes de cargos de Técnico de Secretaria ou Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. É vedada a lotação de servidor efetivo dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Paraná em serventias sob regime privado, ressalvado o Gabinete do Juízo.

Art. 8º A lotação de servidor do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição no Gabinete do Juízo dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, respeitados os parâmetros e requisitos legais e a manutenção da estrutura mínima da Secretaria, prevista no caput do artigo 7º deste Decreto.



CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 9º Para a recomposição do número de servidores, será observado o atendimento prioritário às unidades com quadros mais deficitários, considerando-se a proporção entre cargos vagos e a lotação paradigma.

§ 1º Entre unidades com o mesmo déficit proporcional de servidores, terá preferência aquela em que o número absoluto do déficit for maior.

§ 2º Caso persista a situação de igualdade de que trata este artigo, terá preferência a unidade com a maior distribuição de processos durante o último triênio.

Art. 10. A relotação de servidores do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Paraná será efetivada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça e observará os parâmetros e critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. São vedadas, em qualquer hipótese, relotações por meio de Portaria do Juízo ou da Direção do Fórum.

Seção I

Da Relotação a Pedido Entre Unidades Judiciárias do 1º Grau de Jurisdição

Art. 11. A relotação a pedido dos servidores do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição dar-se-á na forma estabelecida neste Decreto Judiciário Conjunto. [\(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019\)](#)

§1º A Administração elaborará listas classificatórias de relotação com os nomes dos servidores interessados em eventual relotação. [\(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019\)](#)



§2º O servidor interessado em participar de futuro procedimento de relotação a pedido deverá solicitar sua inclusão na mencionada lista. (Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

§3º A classificação dos servidores em cada uma dessas listas será orientada pelos critérios previstos no art. 14 deste Decreto Judiciário. (Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

§4º A colocação dos servidores nas listas poderá ser impugnada a qualquer tempo pelos servidores da respectiva carreira, área e especialidade. (Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

§5º Quando do oferecimento das vagas para relotação, somente será permitida a participação dos servidores constantes das listas. (Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

§6º Para concorrer a determinada vaga, o servidor, cujo nome deve, obrigatória e previamente, constar na lista, deverá requerer sua inscrição quando da publicação do edital para o oferecimento da respectiva vaga. (Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

§7º Uma vez decidido o procedimento, o resultado será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

Art. 12. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos: (Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

I - elaborar e tornar públicas, a todos os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, as listas classificatórias de relotação, de forma contínua e permanente, na página do Departamento de Gestão de Recursos Humanos existente no portal do Tribunal na internet; (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

II - oferecer as vagas de lotação disponíveis aos servidores inscritos nas listas, observados os critérios de oportunidade e conveniência da administração do Tribunal. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)



Parágrafo único. O provimento das vagas pela nomeação de novos servidores habilitados em concurso público deverá ser precedido da oferta da respectiva vaga para relotação aos servidores já integrantes da carreira. [\(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019\)](#)

Art. 13. Serão considerados habilitados para concorrer às vagas oferecidas os servidores que figurarem nas listas classificatórias de relotação na data da publicação do edital de oferta da vaga pretendida. [\(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019\)](#)

Parágrafo único. As referidas listas obedecerão aos seguintes requisitos: [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019\)](#)

I - serão elaboradas tantas quantas forem necessárias, com base nos critérios estabelecidos no art. 14 deste Decreto Judiciário Conjunto, observada a equivalência entre cargos, áreas de atividade e especialidades; [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019\)](#)

II - conterão o nome do servidor, o cargo efetivo ocupado e a atual lotação, bem como serão organizadas conforme os critérios estabelecidos no art. 14 deste Decreto Judiciário; [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019\)](#)

III - os servidores poderão solicitar a inclusão ou exclusão de seu nome a qualquer tempo, até mesmo aquele que estiver cumprindo estágio probatório; [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019\)](#)

IV - serão atualizadas sempre que houver solicitação de inclusão, alteração ou cancelamento de inscrição, sendo passíveis de impugnação. [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019\)](#)

Art. 14. Para o fim de classificação, serão observados os critérios abaixo mencionados para desempate, na seguinte ordem: [\(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019\)](#)

I - o servidor com maior tempo de serviço no cargo; [\(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019\)](#)



II - o servidor com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Paraná;
(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

III - o servidor com maior tempo de serviço público, devidamente averbado em seus assentamentos funcionais neste Tribunal; (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

IV - o servidor com maior idade. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

Parágrafo único. Em caso de persistência de empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público, o qual será regulamentado por ato próprio. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

Seção II

Da Relotação de Ofício Entre Unidades Judiciárias do 1º Grau de Jurisdição

Art. 15. Poderão inscrever-se para relotação os servidores ocupantes de quaisquer cargos do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, desde que incluídos na lista e, ainda, que a vaga ofertada seja compatível com o cargo ocupado pelo servidor interessado. (Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

§ 1º A relação de compatibilidade prevista no caput deste artigo será informada no edital de abertura da vaga a ser publicado pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos exclusivamente na intranet do Tribunal. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

§ 2º Será desclassificado o servidor que houver sido relotado a pedido há menos de 2 (dois) anos. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

§ 3º Não havendo, entre os interessados, servidor relotado há mais de 2 (dois), admitir-se-á a participação do servidor relotado a pedido em período de tempo menor. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)



§ 4º Se houver concorrência somente entre servidores que tenham sido relotados há menos de 2 (dois) anos, terá preferência o relotado há mais tempo.

(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

Art. 15-A. O edital de oferta de vagas para relotação será tornado público na página do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, na intranet do Tribunal, sempre às segundas-feiras, em até 5 (cinco) dias úteis antes do dia de abertura das inscrições, por meio de sistema informatizado, devendo constar no edital a data em que ocorrerá a abertura das inscrições. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

Art. 15-B. O pedido de relotação poderá ser apresentado, alterado ou cancelado pelo candidato por meio do sistema informatizado, com a utilização de login e senha pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura das inscrições. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

§ 1º Será levada em consideração a classificação decorrente da lista na data da publicação do edital prevista no art. 15 deste Decreto. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

§ 2º A relotação a pedido somente será deferida se o servidor estiver lotado em unidade com excedente de servidores, tendo-se como referência a lotação paradigma definida neste Decreto Judiciário. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

§ 3º Se, entre os servidores interessados, não existir servidor lotado em unidade que se enquadre na hipótese do § 2º deste artigo, poderá ser admitido o déficit na unidade de origem de até 20% (vinte por cento) da lotação paradigma de cada unidade, respeitada a estrutura mínima definida no art. 7º deste Decreto. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

§ 4º Caso o número que resulte da norma prevista no § 3º deste artigo seja fracionado, far-se-á o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)



§ 5º Ainda na hipótese do § 3º deste artigo, o percentual de déficit funcional da unidade de origem deve ser **igual ou inferior** ao percentual de déficit funcional da unidade de destino. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019) (Alterado pelo Decreto Judiciário nº 466, de 5 de agosto de 2021)

Art. 15-C. Para equilibrar a força de trabalho entre as unidades, a lotação de novos servidores aprovados em concursos públicos dar-se-á nas unidades deficitárias, tendo preferência no recebimento aquelas que contarem com o maior déficit.

Art. 15-D. Encerradas as fases anteriores, o Departamento de Gestão de Recursos Humanos encaminhará o procedimento de relotação ao Secretário do Tribunal de Justiça, que, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, proferirá decisão de homologação. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

§ 1º Dessa decisão caberá recurso ao Presidente deste Tribunal no prazo de 5 (cinco) dias. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

§ 2º Após a decisão de homologação, o resultado do procedimento de relotação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

Art. 15-E. Por necessidade do serviço ou em razão de relevante interesse público, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá suspender a realização de procedimentos de relotação. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

Art. 15-F. As portarias de relotação serão expedidas em até 30 (trinta) dias contados da publicação da homologação no Diário da Justiça Eletrônico. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

Art. 15-G. A relotação a pedido será indeferida, por decisão motivada, sempre que o interesse público exigir a manutenção do servidor na unidade judiciária em que estiver lotado. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)



Art. 16. A relocação de servidores do 1º grau de jurisdição poderá ocorrer de ofício, exclusivamente no interesse da Administração. (Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

Art. 16-A. A relocação de ofício decorrente da necessidade de recomposição da força de trabalho recairá sobre o servidor que estiver, sucessivamente: (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

I - lotado no mesmo Foro; (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

II - lotado na mesma Comarca; (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

III - há menos tempo na unidade judiciária; (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

IV - há menos tempo no cargo. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

Parágrafo único. Mantido o empate, será relotado o servidor de menor idade. (Incluído pelo Decreto Judiciário nº 624, de 29 de outubro de 2019)

Seção III

Da Força de Trabalho em Razão de Excesso de Estoque de Processos em Andamento

Art. 17. A eventual existência de excesso de estoque de processos em andamento em unidades judiciárias, por se tratar de demanda temporária ou sazonal de trabalho, não justifica a lotação ou relocação de servidores do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.

Art. 18. O excesso de acervo ou o aumento do número de processos decorrentes de demandas repetitivas, sazonais ou campanhas governamentais poderá autorizar a atuação das equipes de apoio à prestação jurisdicional, nos termos



da Lei Estadual nº 18.054/2014, ou, ainda, outra medida a ser proposta pela Corregedoria-Geral da Justiça ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Caso não seja possível, oportuna ou adequada a atuação da força-tarefa, ou se o resultado de sua atuação se mostrar insuficiente, poderá a Corregedoria-Geral da Justiça propor à Presidência do Tribunal de Justiça a designação temporária de servidores nas unidades judiciárias em situação crítica ou de elevada taxa de congestionamento.

CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES LOTADOS NA DIREÇÃO DO FÓRUM

Art. 19. Os servidores efetivos cujas atribuições são de apoio indireto à atividade judicante, os Oficiais de Justiça, os Técnicos Judiciários e os Técnicos de Secretaria designados para função de Oficial de Justiça e os Auxiliares Judiciários de 1º Grau serão lotados na Direção do Fórum e desempenharão suas atividades de forma equânime perante todas as unidades judiciárias da comarca ou foro.

Seção I **Das Equipes Multidisciplinares**

Art. 20. Os servidores das equipes multidisciplinares serão lotados na Direção do Fórum, terão suas atribuições previstas em lei e atuarão nos feitos judiciais em trâmite neste Poder Judiciário que requeiram conhecimento específico da área de serviço social e psicologia, observando-se as prioridades legais. [\(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 284, de 2 de maio de 2023\)](#)

§ 1º Desde que observada a precedência de que trata o caput deste artigo, as equipes multidisciplinares poderão atuar em processos que não envolvam interesses de crianças e adolescentes, mediante solicitação formal do Juiz interessado.



§ 2º A coordenação das equipes multidisciplinares, para efeito de distribuição e organização dos serviços, ficará sob a responsabilidade do Juiz com competência na área da Infância e da Juventude, observadas as normas pertinentes contidas em Resolução do Órgão Especial.

§ 3º Nas Comarcas em que houver mais de um Juiz com competência exclusiva na área da Infância e da Juventude, a coordenação das equipes multidisciplinares será exercida por rodízio anual.

§ 4º Caso exista divergência entre magistrados relativa à utilização da força de trabalho das equipes multidisciplinares, a questão será remetida ao Conselho de Supervisão do Atendimento Multidisciplinar do Poder Judiciário do Estado do Paraná - CONSAM, que deliberará no prazo de 30 (trinta) dias. [\(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 134, de 12 de março de 2024\)](#)

Seção II

Dos Oficiais de Justiça

Art. 21. Cada Comarca ou Foro contará com um número mínimo de Oficiais de Justiça ou Técnicos Judiciários e Técnicos de Secretaria designados para atividades internas e externas concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça, conforme o Anexo II deste ato normativo, os quais serão lotados conforme previsão legal.

§ 1º A designação de servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário e Técnico de Secretaria para a função de Oficial de Justiça poderá ser revogada a qualquer tempo.

§ 2º Em caso de necessidade excepcional, poderão ser designados, pelo Presidente, servidores para o exercício de função de Oficial de Justiça, por período determinado, sem prejuízo do trabalho interno na unidade judiciária e com atuação equânime nas demais unidades, no que concerne ao trabalho externo.



CAPÍTULO V
DA MOVIMENTAÇÃO DOS ESCRIVÃES REMUNERADOS PELOS COFRES
PÚBLICOS

Art. 22. A movimentação dos servidores ocupantes dos cargos de Escrivão e de Secretário de Juizados Especiais remunerados pelos cofres públicos ocorrerá mediante relotação ou por permuta entre cargos idênticos, por ato do Presidente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A designação de servidor é ato exclusivo do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após manifestação do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 25. Fica revogado o Decreto Judiciário nº 2.310, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça



Referências:

[Decreto Judiciário nº 624/2019](#)

[Decreto Judiciário nº 466/2021](#)

[Decreto Judiciário nº 284/2023](#)

[Decreto Judiciário nº 134/2024](#)



Divisão de Suporte e Acompanhamento Normativo
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOCUMENTAL